



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Errata	5
Extrato	5
Ratificação	6
Aviso de Licitação	7
Homologação / Adjudicação	8
Outros atos	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12
Poder Legislativo	14
Atos Legislativos	14
Atos de Mesa	14
Atos Oficiais	14
Resoluções	14
Licitações e Contratos	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24
Ratificação	24
Outros Atos	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.964, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração e inclusão na Lei n.º 4.930, de 16 de novembro de 2023, dos valores de Receita Estimada e Despesa Fixada para a Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia para o Exercício de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n.º 4.930, de 16 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Orçamento Geral do Município de Olímpia para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 431.826.054,15 (quatrocentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cinquenta e quatro reais e quinze centavos), sendo R\$ 317.098.991,03 (trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais e três centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 114.727.063,12 (cento e quatorze milhões, setecentos e vinte e sete mil, sessenta e três reais e doze centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. No total a que alude o presente artigo está incluído o valor total de Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta:

	Receitas	Despesas
Prefeitura Municipal de Olímpia	405.626.054,15	391.348.452,15
Câmara Municipal de Olímpia	-	7.917.602,00
Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia	500.000,00	500.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	25.700.000,00	32.060.000,00
TOTAL	431.826.054,15	431.826.054,15

Art. 2.º Fica acrescido o Capítulo - DO ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, Artigo 3.ºA, na Lei n.º 4.930, de 16 de novembro de 2023, a saber:

“DO ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Art. 3.ºA O Orçamento da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1.º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminada no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	500.000,00
Receita Patrimonial	500.000,00
TOTAL	500.000,00

§ 2.º A despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03.01 - Divisão Administrativo Financeiro	500.000,00
TOTAL	500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 - Saneamento	500.000,00
TOTAL	500.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0301 - Saneamento	500.000,00
TOTAL	500.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	500.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
TOTAL	500.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 3 de 30

Chefe do Setor de Normas

Decretos

DECRETO N.º 9.007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar é necessária para reforço de elemento de despesa em atividade já existente;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária identificada abaixo;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere à anulação e dotação,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, crédito suplementar** no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

04.00.00	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	
04.01.00	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
09.272.0302.2.074	MANUT. DOS BENEFÍCIOS DO INSTITUTO	
3.1.90.01.00-467	APOSENTADORIAS E REFORMAS	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	1.000,00
09.122.0302.2.073	MANUT. ATIVIDADES DE ADM. DO INSTITUTO	
3.3.90.39.00-478	OUTROS SERV. TERCEIROS PES. JURIDICA	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	10.800,00
3.3.90.40.00-479	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	2.200,00
3.3.91.39.00-484	OUTROS SERV. TERC. PES. JURIDICA INTRA	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	200,00
	TOTAL	14.200,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1.º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

04.00.00	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	
04.01.00	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
09.122.0302.2.073	MANUT. ATIVIDADES DE ADM. DO INSTITUTO	
3.3.90.47.00-481	OBRIG. TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	14.200,00
	TOTAL	14.200,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2023/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

Portarias

PORTARIA N.º 54.026, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial de Licitação.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, instituir Comissão Especial de Licitação, conforme parágrafo único, artigo 2.º, do Decreto Municipal nº 7.404, de 27 de fevereiro de 2019, para o processo de Chamamento Público nº 07/2023 para credenciamento de empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e financeira, para apresentação de proposta para a execução de infraestrutura urbana e de construção de 150 unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1, operado pela Caixa Econômica Federal, composta dos servidores municipais:

Presidente: Breno Bassi Bitencourt - RG n.º 46.284.664-7;

Membro: Tatiana Maria Serafim - RG n.º 26.730.692-1;

Membro: Tamires Aparecida Nicolussi - RG n.º 49.099.186-5;

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

PORTARIA N.º 54.027, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Servidor **GABRIEL MIRANDA EUGÊNIO**, RG n.º 23.042.968-1, lotado no cargo de Psicólogo, para, em substituição, responder pelas funções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 4 de 30

de Diretor de Divisão de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 08 de janeiro de 2024, férias da Senhora **PATRICIA RENATA MACUL LEITE DE SOUZA**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

PORTARIA N.º 54.028, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **DENISE PERPETUA GRATÃO**, RG n.º 34.766.583-4, lotada no cargo de Psicóloga, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de CREAS, da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 10 (dez) dias, a partir de 03 de janeiro de 2024, férias da Senhora **ANDRESSA RECCO BARÃO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

PORTARIA N.º 54.029, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA, a partir de 01 de janeiro de 2024, a Portaria n.º 53.608, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre designação de Chefe do Setor de Casa de Passagem, da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

PORTARIA N.º 54.030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 01 de janeiro de 2024, a servidora **AMANDA CRISTINA DE ABREU**, portadora do R.G. n.º 44.965.987-2, para exercer as funções de Chefe do Setor de Casa de Passagem, da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

PORTARIA N.º 54.024, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir de 01 de janeiro de 2024, o Senhor **ROBERTO CESAR FERNANDES DOS SANTOS**, portador do RG n.º 49.369.084-0, do cargo de Assessor de Gabinete I, nomeado através da Portaria n.º 53.783, de 06 de dezembro de 2023.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 5 de 30

Chefe do Setor de Normas

PORTARIA N.º 54.025, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 01 de janeiro de 2024, **FERNANDA ALBANO ZACCARELLI**, portadora do RG n.º 43.718.709-3, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete I, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

Licitações e Contratos

Errata

CHAMADA PÚBLICA Nº. 15/2023

ERRATA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e Lei Federal nº 12.188 de 11/01/2010 e suas alterações.

Na Publicação do Diário Oficial do Município, do dia 28/12/2023, na página nº 05, onde se lê:

"Olímpia, 11 de dezembro de 2023."

Leia-se:

"Olímpia, 27 de dezembro de 2023."

Olímpia, 28 de dezembro de 2022.

Tatiana Maria Serafim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Polo 17 Engenharia e Locação LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos

para execução de reforma e modernização do Ginásio de Esportes (banheiros e vestiários da quadra poliesportiva principal) do Município de Olímpia/SP - referente ao Contrato de Repasse OGU nº 914167/2021 - Operação 1078282-51 do programa de implantação e modernização de infraestrutura para esportes educacional, recreativo e de lazer do ministério da cidadania, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Data de Assinatura: 15/12/2023. Origem: Aditivo N° 355/2022-3 - Tomada de Preços N° 28/222. Prorrogação de prazo. Vigência: 12/02/2024.

Contratada: V2 Integradora de Soluções e Importações EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de alarme, com fornecimento de materiais, manutenção e mão de obra, para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/12/2023. Origem: Aditivo N° 184/2021-6 - Pregão Eletrônico N° 229/2021. Prorrogação de contrato. Vigência: 01/12/2024.

Contratada: Centro Terapêutico Nova Esperança LTDA. Objeto: contratação de Clínica ou Comunidade Terapêutica, especializados em tratamento e recuperação de dependentes químicos ou alcoólicos, em regime de contenção (internação compulsória) para pacientes de ambos os sexos. Data de Assinatura: 01/11/2023. Origem: Aditivo N° 405/2023-1 - Dispensa N° 67/2023. Suspensão de contrato.

Contratada: Itaú Unibanco S/A. Objeto: credenciamento de instituições financeiras para a prestação do serviço de arrecadação de multas de trânsito, com a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com a extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos recolhimentos nos pontos de atendimento da contratada e repasse ao FUNSET, nos prazos e condições impostas pelas Portaria N° 985, de 29 de julho de 2022 da SENATRAN. Data de Assinatura: 15/12/2023. Origem: Aditivo N° 418/2022-1 - Chamamento Público N° 05/2022. Prorrogação de contrato. Vigência: 18/12/2024.

Contratada: ASP Tecnologia de Sistemas LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programa de informática (software), abrangendo conversão, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de sistema de gestão em saúde web, para atender as necessidades do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 22/12/2023. Origem: Aditivo N° 260/2022-3 - Pregão Presencial N° 07/2022. Reajuste de preço. Vigência: 26/09/2024.

Contratada: Susman Construção e Manutenção LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Luiz Vian, n° 01, Jardim Alfredo Zucca no Município de Olímpia/SP - Referente ao Convênio nº 101452/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 6 de 30

Secretaria de Desenvolvimento Regional - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 18/12/2023. Origem: Aditivo Nº 155/2022-4 - Tomada de Preços Nº 21/2022. Prorrogação de prazo. Vigência: 17/04/2024.

Outorgante Comprador: José Kioshi Iquegami. Objeto: alienação de imóvel de propriedade do Município de Olímpia, conforme descrição constante da matrícula 77.575, com condição de construção do futuro Mercado Municipal. Data de Assinatura: 27/11/2023. Origem: Aditivo Nº 169/2022-4 - Concorrência Nº 06/2022. Prorrogação do prazo de suspensão da execução contratual.

Contratada: Susman Construção e Manutenção LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na área de construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para reforma e ampliação do Centro de Atendimento ao Turista, localizado na Praça Rui Barbosa, s/nº, Patrimônio São João Batista no município de Olímpia/SP - referente ao Convênio nº 231/2021 celebrado com o governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo e Viagens, sob o regime de empreitada por preço global, menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 14/12/2023. Origem: Aditivo Nº 126/2022-5 - Tomada de Preços Nº 06/2022. Prorrogação de prazo. Vigência: 21/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Primeiro Distratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística do Município de Olímpia/SP. Segunda Distratante: Instituto São Miguel Arcanjo. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/11/2023. Origem: Contrato nº 49/2020, Pregão Eletrônico nº 44/2020. Rescisão Contratual por Distrato.

Primeiro Distratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística do Município de Olímpia/SP. Segunda Distratante: Paulista Gestão Empresarial Serviços Terceirizados EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condução de veículos automotores visando o atendimento de alunos e servidores para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 30/11/2023. Origem: Contrato nº 88/2023, Pregão Eletrônico nº 29/2023. Rescisão Contratual por Distrato.

Primeiro Distratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística do Município de Olímpia/SP. Segunda Distratante: Medlive Gestão em Saúde LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 30/11/2023. Origem: Contrato nº 274/2022, Pregão Eletrônico nº

225/2022. Rescisão Contratual por Distrato.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Raquel Cristiane Navarini, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação nº. 105/2023, referente à contratação da empresa: **Joseph Rossi Empreendimentos Imobiliários LTDA**, CNPJ: 51.851.277/0001-69, situado à Rua Nove de Julho, nº 1.196, CEP: 15400-085, Patrimônio de São João Batista, na cidade de Olímpia/SP, para locação de imóvel situado na Rua São João, nº 1.010, Patrimônio de São João Batista, para alocação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 29 de dezembro de 2023.

Raquel Cristiane Navarini

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fabício Henrique Raimondo, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação nº. 98/2023, referente à contratação da empresa **DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ 04.267.668/0001-50, Rua Minas Gerais, nº 220, no bairro Campo Pequeno, CEP 83.404-230, na cidade de Colombo/PR, para confecção de chapéus, coletes e bolsas para serem utilizados pelos agentes comunitários de saúde (ACS), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olímpia/SP, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Fabício Henrique Raimondo

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fabício Henrique Raimondo, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação nº. 99/2023, referente à contratação da empresa **MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 15.311.878/0001-15, Avn Doutor Elieser Magalhães, nº 3887, no bairro Jardim Alvorada, CEP 15.137-112, na cidade de Mirassol/SP; a empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 7 de 30

sob o CNPJ 05.847.630/0001-10, Est. Samuel Aizemberg, nº 1100, no bairro Alves Dias, CEP 09.851-550, na cidade de São Bernardo do Campo/SP para aquisição de medicamentos Ritalina 10 mg e Cloridrato de Amitriptilina 25 mg, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Fabício Henrique Raimondo
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fabício Henrique Raimondo, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação nº. 100/2023, referente à contratação da empresa: **CENTRO TERAPÊUTICO NOVA ESPERANÇA**, inscrita sob o CNPJ: 19.086.463/0001-46, situado no endereço Sitio Conceição, S/N, no bairro Conceição, CEP: 13.165-000, na cidade de Engenheiro Coelho/SP, destinado a contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada em tratamento e recuperação para dependentes químicos ou alcoólicos, em regime de contenção (remoção e internação compulsória) para atendimento de decisão judicial exarada no processo nº 1006222-28.2023.8.26.0400, reconhecendo a Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Fabício Henrique Raimondo
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fabício Henrique Raimondo, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação nº. 101/2023, referente à contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 01.772.798/0002-33, localizada na Est. Vinhedo Viracopos, Bairro Distrito Industrial, KM 04, Terreo portao 2 Anexo Rua Edgar Marchiori Conj 255 Setor Medtronic, CEP 13.280-001, na cidade de Vinhedo/SP, para aquisição de transmissor para monitorização contínua de glicose para atender decisão judicial em desfavor ao Município exarada no processo nº 1003254-59.2022.8.26.0400, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Fabício Henrique Raimondo
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fabício Henrique Raimondo, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação nº. 102/2023, referente à contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 01.772.798/0002-33, localizada na Est. Vinhedo Viracopos, Bairro Distrito Industrial, KM 04, Terreo portao 2 Anexo Rua Edgar Marchiori Conj 255 Setor Medtronic, CEP 13.280-001, na cidade de Vinhedo/SP, para aquisição de transmissor para monitorização contínua de glicose para atender decisão judicial em desfavor ao Município exarada no processo nº 993/10, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Fabício Henrique Raimondo
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

João Luiz Alves Ferreira, Secretário Municipal Administração da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica **RATIFICADA** a Dispensa de Licitação nº. 104/2023, referente à contratação da empresa: **TIM S.A.**, inscrita sob o CNPJ: 02.421.421/0001-11, situado na Avn. João Cabral de Mello Neto, nº. 0850, BLC 001 Salas 0501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, reconhecendo a Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24 e 23, ambos Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

João Luiz Alves Ferreira
Secretário Municipal de Administração

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 508/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 18/01/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 18/01/2024. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 509/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de movimentação interna e externa de materiais em geral, para atuação no almoxarifado central da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 19/01/2024 às 08h30. Disputa às 09h do dia 19/01/2024. Tel.: (17)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 8 de 30

3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Aviso de Retomada de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 427/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de entrevistador social para cadastro, atualização cadastral e busca ativa das famílias inscritas no CadÚnico, necessários para atender as Unidades de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Olímpia/SP. Fica designado o dia 04/01/2024 às 14h00, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 28 de novembro de 2023.

Rodrigo Gonçalves de Jesus

Pregoeiro

Aviso de Licitação
Concorrência nº. 26/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Ampliação e Adequação do ARE – Ambulatório de Referência e Especialidades, localizado na Rua Américo Sampaio, nº 55, Centro no Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: 01/02/2024 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 01/02/2024 às 10h. Site www.olimpia.sp.gov.br. Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Chamada Pública nº 17/2023

Objeto: Autorização de uso de espaço a título oneroso por Prazo Determinado, para organização de evento público de fomento a cultura e ao turismo “CARNAOLÍMPIA-2024”, na Estância Turística de Olímpia, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024. Entrega dos Envelopes: 09/01/2024 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 09/01/2024 às 10h. Maiores informações no Setor de Licitações Tel.: (17) 3279-3274. Edital completo através do site www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 28 de dezembro de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Diretora da Divisão de Planejamento de Compras

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
444/2023

Às 16:04 horas do dia 27/12/2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a) JOÃO LUIZ

ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 444/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 27 de Dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 9 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 444/2023

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 444/2023

Nos termos da Lei 8.666/1993 (Art. 38, Inc. VII), **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 444/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME	51.045.980/0001-80	1	50.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 27 de Dezembro de 2023.

NATÁLIA BUSNARDI
Pregoeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 29/12/2023 às 16:12:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0a1b-7fe9-e094-0218>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 10 de 30

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

JULIANO BATISTA VIDEIRA

CNPJ: 21.936.366/0001-47

e-mail – ases.licitacoes@gmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico para registro de preços nº 327/2023 - Ata de Registro de Preços nº 399/2023

Ordens de Serviço n.º 10109, 10837, 10838, 11466.

Ref.: Serviço de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de ar-condicionado em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando as informações da Secretaria de Saúde via Ofício Especial datado de 19/12/2023, de que essa empresa, até o presente momento, não realizou os serviços solicitados referente às Ordens de Serviço supramencionadas;

Considerando que foi solicitado, via WhatsApp, em 27/10/2023 os serviços referentes à Ordem de Serviço 10109/2023 e que mesmo após cobrança no dia 01/11/2023, 06/11/2023, 13/11/2023, 17/11/2023, 30/11/2023, 07/12/2023, 12/12/2023 e 18/12/2023 essa empresa, até a data de hoje, não realizou os serviços de manutenção de ar-condicionado na Farmácia;

Considerando que foi solicitado, via WhatsApp, em 30/10/2023 o serviço referente à Ordem de Serviço 11466/2023 e que mesmo após cobrança no dia 06/11/2023, 21/11/2023, 22/11/2023 (queima da placa), 07/12/2023, 12/12/2023 e 18/12/2023 essa empresa, até a data de hoje, não realizou o serviço de instalação de ar-condicionado no Setor de Laboratório;

Considerando que foi solicitado, via WhatsApp, em 06/11/2023 os serviços referentes à Ordem de Serviço 10838/2023 e que mesmo após cobrança no dia 30/11/2023, 06/12/2023, 12/12/2023 e 18/12/2023 essa empresa, até a data de hoje, não realizou os serviços de instalações de ar-condicionado no Setor de Fisioterapia;

Considerando que foi solicitado, via WhatsApp, em 30/11/2023 os serviços referentes à Ordem de Serviço 10837/2023 e que mesmo após cobrança no dia 12/12/2023, e 18/12/2023 essa empresa, até a data de hoje, não realizou os serviços de instalações de ar-condicionado na nova Academia de Saúde;

Considerando o item 2.3 o prazo, local e condições da realização de serviço de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de ar-condicionado deve ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 327/2023 estabelecendo que “O prazo para realização do serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de serviço. O local para realização do serviço estará descrita na Ordem de Serviço”

Considerando tratar-se de serviço de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de ar-condicionado destinado à secretaria de Saúde, que não podem sofrer solução de continuidade;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 11 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, realize os serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de ar-condicionado das Ordens de Serviço supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 do Pregão Eletrônico, a saber:

7.2.2 – Multas:

7.2.3 – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4 – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;


7.2.6 – 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na realização dos serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de ar-condicionado e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.3 da ATA o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão da ATA, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 da ATA.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 28 de dezembro de 2023.


Helton José Quilles Rodrigues
Diretor da Divisão de Suprimentos



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 12 de 30

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fernando Augusto Cunha, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público nº 002/2019, para o(s) cargo(s) de:

Cargo: Escrivário I

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
353	52790649	GISLAINE FERNANDES PIMENTEL
354	52170160	VANESSA ZANON PAZZINI TEOTONIO
355	51987023	SAMIRA SOARES MANCINI
356	52721418	TAMIRES BRAIDO DE OLIVEIRA
357	51845776	GABRIELE CRISTINA PEREIRA
358	53290755	GERVANIA DA SILVA SANTOS

Cargo: Enfermeiro

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
35	53264185	VANESSA DO NASCIMENTO BATISTA LOPEZ

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **12/01/2024**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 13 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc);
- Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 14 de 30

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 16/2023

Dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais, municipais e declara os dias de ponto facultativo do ano de 2024, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Considerando que o Decreto nº. 8.959, de 06 de dezembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, Senhor Fernando Augusto Cunha, que divulgou por antecipação os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e os dias de pontos facultativos para o ano de 2024.

Considerando que a fixação antecipada de pontos facultativos, contribui igualmente para o planejamento das atividades e serviços do Poder Legislativo;

A **Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os feriados de nível nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no ano de 2024, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia:

- I - 01 de janeiro, segunda-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 02 de janeiro, terça-feira, posterior a Confraternização Universal (ponto facultativo até as 13hs);
- III - 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- V - 14 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 13hs);
- VI - 02 de março, sábado, Aniversário da Cidade (feriado municipal);
- VII - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VIII - 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional);
- IX - 01 de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (feriado religioso);
- XI - 31 de maio, sexta-feira, posterior a Corpus Christi (ponto facultativo);
- XII - 24 de junho, segunda-feira, Padroeiro de São João Batista (feriado municipal);
- XIII - 08 de julho, segunda-feira, anterior a Revolução Constitucionalista de 32 (ponto facultativo);

XIV - 09 de julho, terça-feira, Revolução Constitucionalista de 32 (feriado estadual);

XV - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);

XVI - 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVII - 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Funcionário Público (ponto facultativo);

XVIII - 02 de novembro, sábado, Finados (feriado nacional);

XIX - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XX - 20 de novembro, quarta-feira, Dia Estadual da Consciência Negra (feriado nacional);

XXI - 24 de dezembro, terça-feira, anterior ao Natal (ponto facultativo após as 12hs);

XXII - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional);

XXIII - 26 de dezembro, quinta-feira, posterior ao Natal (ponto facultativo até as 13hs);

XXIV - 31 de dezembro, terça-feira, anterior a Confraternização Universal (ponto facultativo após as 12hs).

Art. 2º - Os dias santificados para os vários credos não relacionados neste Ato poderão ser objeto de compensação, por opção do servidor, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2023.

Renato Barrera Sobrinho

Presidente

Marcio Henrique Eiti Iquegami

Vice-Presidente

Hélio Lisse Júnior

Primeiro Secretário

Heliton de Souza

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de dezembro de 2023.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 217/2023

(Projeto de Resolução nº 301/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a regulamentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 15 de 30

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Olímpia.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, nos termos do art. 211, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Olímpia.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução abrange todos os departamentos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Olímpia.

Art. 3º - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, priorizando o acompanhamento e as eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata a Resolução referente ao Plano Anual de Contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Conduzir a fase externa do processo licitatório até a homologação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documento, e promover as seguintes ações:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação contarão com o auxílio permanente da Equipe de Apoio e, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 3º - A Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio serão compostas por 3 (três) membros servidores efetivos da Câmara Municipal de Olímpia, designados pela autoridade máxima do órgão que preencham os requisitos na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 5º - A licitação na modalidade diálogo competitivo será conduzida pela Comissão de Contratação, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 5º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Art. 6º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 16 de 30

em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º - O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, para assim garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, podendo o plano ser revisado.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º - A necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 9º - Em âmbito legislativo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultativo nos seguintes casos:

I - de contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - de dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - contratação de remanescente de obra, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 10 - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 11 - A Câmara Municipal de Olímpia elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o "caput", será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os catálogos disponibilizados pelo Poder Executivo Federal através do sistema "compras gov".

Art. 12 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§ 2º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 3º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco) por cento da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 14 - Nas licitações desta Câmara Municipal não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 17 de 30

do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 17 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outras que vierem substituí-las.

CAPÍTULO X

DO LEILÃO

Art. 18 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - indicação da atuação como leiloeiro de um servidor público, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação

contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XI

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19 - Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, prevista no art. 61 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 20 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do "caput" do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 18 de 30

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 23 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24 - Na Câmara Municipal é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços, que é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou processos de licitação, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obra e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

§ 1º - O Sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

§ 2º - Será permitida a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 25 - As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo único. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 26 - Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no PNCP, para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no "caput" poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 27 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos

preços registrados.

Art. 28 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do "caput" do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do "caput" será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29 - Os preços registrados poderão ser cancelados pela Câmara, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

Art. 30 - A Ata de Registro de Preços formalizada pela Câmara Municipal de Olímpia/SP em decorrência de processo de licitação de pregão ou concorrência por meio do Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizada para fins de adesão de órgãos ou entidades não participantes no processo, mediante prévias consultas e aceitação do Poder Legislativo Municipal e do fornecedor,

Art. 31 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o "caput" serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 32 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 33 - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO XV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 34 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 19 de 30

Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 35 - A elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 36 - Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 37 - Ficam dispensados de parecer jurídico as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

CAPÍTULO XVI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 38 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Olímpia pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as

condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 39 - Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVIII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 40 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo do Município de Olímpia será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no "caput" deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XIX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 41 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Olímpia e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 20 de 30

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 42 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 43 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Olímpia.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 44 - As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, além de estar subordinadas ao controle social e às normas e princípios vigentes.

Art. 45 - O controle das contratações será feito pelos servidores, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança, assim como pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO XXIII

DAS SANÇÕES

Art. 46 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - No âmbito da Câmara Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver, bem como publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Olímpia;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo de Olímpia adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo de Olímpia, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 21 de 30

a Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 48 - O Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços serão regulamentados em Resolução específica complementar.

Art. 49 - O Departamento Administrativo Financeiro poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 50 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 51 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de dezembro de 2023.

Renato Barrera Sobrinho
Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Vice-Presidente

Hélio Lisse Júnior

Primeiro Secretário

Heliton de Souza

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 13 de dezembro de 2023.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº. 218/2023

(Projeto de Resolução nº 302/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Resolução nº 217/2023 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, nos termos do art. 211, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa

Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Resolução nº 217/2023 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Seção II

Das Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Da Formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta Resolução.

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 22 de 30

Dos Critérios

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa no Portal do TCE - SP;

V - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou outros canais oficiais, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - Outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas;

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão e prazo de validade da proposta previamente definido pela Administração; e
- Nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º desta Resolução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º - A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão, podendo ser realizada através de pesquisas de fornecedores da região, na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, que possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

Art. 6º - Para fins do disposto no artigo 5º, considera-se:

I - site especializado, o vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação;

II - site de domínio amplo, o presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, que possua credibilidade no ramo de atuação, e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida.

III - mídia especializada, aquela não necessariamente a um portal na internet, mas sim a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos, entre outros, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua

Seção III

Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 23 de 30

preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o "caput", o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificados nos autos e aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Contratação direta

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º desta Resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do §4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Da Contratação de itens de Tecnologia da

Informação e Comunicação - TIC

Art. 9º - Os preços de itens constantes no Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Seção III

Da Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 10 - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva, poderá ser utilizado o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única

Das Orientações gerais

Art. 11 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito da Câmara Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de dezembro de 2023.

Renato Barrera Sobrinho
Presidente

Marcio Henrique Eiti Iquegami
Vice-Presidente
Hélio Lisse Júnior
Primeiro Secretário
Heliton de Souza
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 13 de dezembro de 2023.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 24 de 30

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: COFELC CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
CONTRATO Nº: 19/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023

REEQUILÍBRIO VALOR CONTRATO: R\$67.644,68
(SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

Ratificação

Processo nº: 32/2023

Inexigibilidade nº: 01/2023

Assunto: Processo Licitatório - Inexigibilidade (Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Requerente: Câmara Municipal de Olímpia/SP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS QUE ESPECIFICA NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA - FORD FOCUS - PLACA BLZ-1161

NATUREZA: RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como dos, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a seguinte contratação:

EMPRESA CONTRATADA: Caminho Automóveis e Caminhões Ltda., CNPJ 18.036.170/0005-15

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.897,39 (doze mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

Diante de todo o exposto ante a formalização do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a contratação de que se trata, em relação ao objeto acima especificado.

Nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Tomem-se as devidas providências.

Publique-se, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Olímpia/SP, 29 de dezembro de 2023.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº: 34/2023

Dispensa nº: 18/2023

Assunto: Processo Licitatório - Dispensa (Art. 24,

inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Requerente: Câmara Municipal de Olímpia/SP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DO VEÍCULO OFICIAL FORD FOCUS BZL-1161 DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

NATUREZA: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como dos pareceres jurídico nº 98/2023, de 22/12/2023 e nº 103/2023, de 29/12/2023, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a seguinte contratação:

EMPRESA CONTRATADA: Caminho Automóveis e Caminhões Ltda., CNPJ 18.036.170/0005-15

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.298,38 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

Diante de todo o exposto ante a formalização do presente Processo de Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação de que se trata, em relação ao objeto acima especificado.

Nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Tomem-se as devidas providências.

Publique-se, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Olímpia/SP, 29 de dezembro de 2023.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº: 33/2023

Dispensa nº: 17/2023

Assunto: Processo Licitatório - Dispensa (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Requerente: Câmara Municipal de Olímpia/SP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

NATUREZA: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico nº 100/2023, datado de 28/12/2023, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a seguinte contratação:

EMPRESA CONTRATADA: Benevides & Ferreira Ar Condicionado Ltda. - ME

CNPJ: 35.159.768/0001-97

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Diante de todo o exposto ante a formalização do presente Processo de Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação de que se trata, em relação ao objeto acima especificado.

Nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Tomem-se as devidas providências.

Publique-se, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Olímpia/SP, 28 de dezembro de 2023.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 25 de 30

Outros Atos

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2023, APRESENTADO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 18, IV, "F", DO REGIMENTO INTERNO.

1. SESSÕES	Convocadas	Realizadas
a) Ordinárias	29	29
b) Extraordinárias	05	05
c) Solenes.....	14	14
d) Técnicas.....	00	00
e) Audiência Pública.....	03	03

2. PROJETOS DE LEI

2.1 APRESENTADOS..... 127

		Aprovados Em Plenário
a) Edna Marques da Silva.....	00	00
b) Hélio Lisse Júnior.....	01	01
c) Heliton de Souza.....	01	01
d) João Luiz Stellari... ..	01	01
e) João Paulo Morelli	00	00
f) José Roberto Pimenta	03	03
g) Leandro Marcelo dos Santos	02	02
h) Luciano Ferreira	02	01
i) Lucio Claudio Pereira	00	00
j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	01	01
k) Renato Barrera Sobrinho	02	02
l) Rodrigo Flávio da Silva	01	01
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	00	00
n) Executivo	109	106
o) Mesa Diretora.....	04	04

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados.....	117
2. Aprovados e Não Promulgados.....	00
3. Em Tramitação	02
4. Rejeitados.....	01
5. Vetados	06
6. Arquivados	01

3. PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

3.1 APRESENTADOS..... 49

		Aprovados Em Plenário
a) Edna Marques da Silva.....	00	00
b) Hélio Lisse Júnior.....	00	00
c) Heliton de Souza.....	02	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 26 de 30

d) João Luiz Stellari.....	00	00
e) João Paulo Morelli	00	00
f) José Roberto Pimenta	10	10
g) Leandro Marcelo dos Santos	01	01
h) Luciano Ferreira	00	00
i) Lucio Claudio Pereira	06	06
j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	01	01
k) Renato Barrera Sobrinho	09	09
l) Rodrigo Flávio da Silva	04	04
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	08	08
n) Comissão de Finanças e Orçamento	01	01
o) Mesa Diretora.....	07	07

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados	49
2. Em Tramitação	00
3. Rejeitados	00
4. Retirados	00
5. Arquivados	00

4. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

4.1 APRESENTADOS..... 17

	Aprovados Em Plenário	
a) Edna Marques da Silva.....	00	00
b) Hélio Lisse Júnior.....	00	00
c) Heliton de Souza.....	00	00
d) João Luiz Stellari... ..	00	00
e) João Paulo Morelli	00	00
f) José Roberto Pimenta	00	00
g) Leandro Marcelo dos Santos	00	00
h) Luciano Ferreira	00	00
i) Lucio Claudio Pereira	00	00
j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	00	00
k) Renato Barrera Sobrinho	00	00
l) Rodrigo Flávio da Silva	00	00
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	00	00
n) Executivo	16	16
o) Mesa Diretora.....	01	00

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados	16
2. Aprovados e Não Promulgados	00
3. Em Tramitação	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 27 de 30

4. Rejeitados	01
5. Vetados	00
6. Arquivados	00

5. PROJETOS DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

5.1 APRESENTADOS..... 01

		Aprovados Em Plenário
a) Edna Marques da Silva.....	00	00
b) Hélio Lisse Júnior.....	00	00
c) Heliton de Souza.....	00	00
d) João Luiz Stellari... ..	00	00
e) João Paulo Morelli	00	00
f) José Roberto Pimenta	00	00
g) Leandro Marcelo dos Santos	00	00
h) Luciano Ferreira	00	00
i) Lucio Claudio Pereira	00	00
j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	00	00
k) Renato Barrera Sobrinho	00	00
l) Rodrigo Flávio da Silva	00	00
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	00	00
n) Executivo	00	00
o) Mesa Diretora.....	00	00
p) 1/3 dos Membros da Câmara	01	01

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados.....	01
2. Em Tramitação.....	00
3. Rejeitados.....	00
4. Retirados e Arquivados.....	00

6. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

6.1 APRESENTADOS..... 04

		Aprovados Em Plenário
a) Edna Marques da Silva.....	00	00
b) Hélio Lisse Júnior.....	00	00
c) Heliton de Souza.....	00	00
d) João Luiz Stellari... ..	00	00
e) João Paulo Morelli	00	00
f) José Roberto Pimenta	00	00
g) Leandro Marcelo dos Santos	00	00
h) Luciano Ferreira	00	00
i) Lucio Claudio Pereira	00	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 28 de 30

j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	00	00
k) Renato Barrera Sobrinho	00	00
l) Rodrigo Flávio da Silva	00	00
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	00	00
n) Executivo	00	00
o) Mesa Diretora.....	00	00
p) 1/3 dos Membros da Câmara	04	04

TRAMITAÇÃO

1. Promulgados e Publicados.....	04
2. Em Tramitação.....	00
3. Rejeitados.....	00
4. Retirados e Arquivados.....	00

7. REQUERIMENTOS APRESENTADOS 528

a) Edna Marques da Silva.....	14
b) Hélio Lisse Júnior.....	04
c) Heliton de Souza.....	07
d) João Luiz Stellari... ..	69
e) João Paulo Morelli	04
f) José Roberto Pimenta	87
g) Leandro Marcelo dos Santos	52
h) Luciano Ferreira	03
i) Lucio Claudio Pereira	05
j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	24
k) Renato Barrera Sobrinho	26
l) Rodrigo Flávio da Silva	11
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	05
n) Executivo	06
o) Mesa Diretora.....	02
p) 1/3 dos Membros da Câmara	25
q) Particular	184

8. INDICAÇÕES APRESENTADAS..... 1848

a) Edna Marques da Silva.....	336
b) Hélio Lisse Júnior.....	84
c) Heliton de Souza.....	213
d) João Luiz Stellari... ..	00
e) João Paulo Morelli	09
f) José Roberto Pimenta	319
g) Leandro Marcelo dos Santos	209
h) Luciano Ferreira	142
i) Lucio Claudio Pereira	28
j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	124



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 29 de 30

k) Renato Barrera Sobrinho	354
l) Rodrigo Flávio da Silva	13
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	17

9. PARECERES PRÉVIOS ESCRITOS

9.1 APRESENTADOS.....	138
a) Comissão de Justiça Legislação e Redação.....	133
b) Comissão de Finanças e Orçamento.....	05
c) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Turismo e Outras Atividades....	00
d) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.....	00
e) Comissão de Bem-Estar e Proteção da Vida Animal	00

10. MOÇÕES

10.1 APRESENTADAS.....	18
a) Edna Marques da Silva.....	01
b) Hélio Lisse Júnior.....	00
c) Heliton de Souza.....	02
d) João Luiz Stellari... ..	01
e) João Paulo Morelli	00
f) José Roberto Pimenta	03
g) Leandro Marcelo dos Santos	02
h) Luciano Ferreira	00
i) Lucio Claudio Pereira	00
j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	00
k) Renato Barrera Sobrinho	05
l) Rodrigo Flávio da Silva	00
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	04

11. EMENDAS

11.1 APRESENTADAS.....	09
a) Edna Marques da Silva.....	00
b) Hélio Lisse Júnior.....	00
c) Heliton de Souza.....	00
d) João Luiz Stellari... ..	03
e) João Paulo Morelli	00
f) José Roberto Pimenta	00
g) Leandro Marcelo dos Santos	02
h) Luciano Ferreira	00
i) Lucio Claudio Pereira	00
j) Marcio Henrique Eiti Iquegami	01
k) Renato Barrera Sobrinho	01
l) Rodrigo Flávio da Silva	00
m) Tarcísio Cândido de Aguiar	01
n) Mesa Diretora.....	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1596

Página 30 de 30

12. SUBEMENDA.....	00
13. SUBSTITUTIVOS.....	00
14. ATOS DA MESA.....	16
15. ATOS DO PRESIDENTE.....	26
16. OFÍCIOS EXPEDIDOS	2225
17. CIRCULARES.....	15
18. LEIS DA CÂMARA	00
19. LEIS COMPLEMENTARES DA CÂMARA.....	01
20. AUTÓGRAFOS.....	140
21. AVULSO.....	210
22. DECRETOS LEGISLATIVOS.....	54
23. PORTARIAS.....	95

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de dezembro de 2023.

Renato Barrera Sobrinho
Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami
Vice-Presidente

Hélio Lisse Júnior
Primeiro Secretário

Heliton de Souza
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia em 29 de dezembro de 2023.

Ricardo Henrique de Arruda
Diretor legislativo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0a1b-7fe9-e094-0218

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1596, ano VII, veiculado em 29 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 29/12/2023 às 16:12:49 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0a1b-7fe9-e094-0218>